



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete Conselheiro Vicente Loureiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-22/008/287/2019

Data: 11/11/2019

Fls. 79

Rubrica:

ID: 2027405

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1119

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A –
REAJUSTE TARIFÁRIO TARIFA TURÍSTICA SUL
– EXERCÍCIO 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório E-22/008/287/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida no que se refere ao emprego do vocábulo “homologar” no artigo 1º desta Deliberação, pela palavra sinônima “aprovar”, nos termos do voto proferido em sessão.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul no valor provisório de 17,3419 (dezessete inteiros, três mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimos de real), de acordo com os cálculos constantes da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019, para o período compreendido entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária CCR-BARCAS a praticar a Tarifa Aquaviária Turística – Divisão Sul no valor de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados na Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo, a vigorar para o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2020 e 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Determinar a Concessionária a divulgação prévia do reajuste da Tarifa Aquaviária Turística Divisão Sul, na forma preconizada pelo art. 10, da Lei Nº 2.804, de 8 de outubro de 1997, bem como sua comprovação a esta Agência Reguladora

Art. 4º - Determinar à Câmara de Políticas Econômicas e Tarifárias que, após a divulgação das variações do IPCA relativas aos meses de dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, realize nova análise dos cálculos contidos na Nota Técnica Nº 061/2019, com o objetivo de adequar os índices aqui projetados pelos efetivamente apurados pelo IBGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete Conselheiro Vicente Loureiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-22/008/287/2019

Data: 11/11/2019 Fls. 80

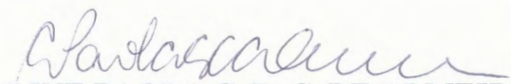
Rubrica: ID: 2027408

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX o imediato envio de ofício informativo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos, cópia do pedido de reajuste da Tarifa Aquaviária Turística e da Nota Técnica CAPET Nº 061/2019.

Art. 6º - Determinar o arquivamento do presente processo, após trânsito em julgado, devendo a Secretaria Executiva – SECEX adotar todas as providências legais aplicáveis.


VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator


MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento


ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira


CARLOS CORREA
Conselheiro